

Ricardo 15.02.2024
Devoia P.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Parecer Nº: 017/2024
Solicitante Setor de Licitações e Contratos
Assunto Processo Administrativo nº 077/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação, erigida nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na contratação de empresa para prestação de serviços de formação para os profissionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Doze de Maio, em constante proposta de qualificação fazer pedagógico e do conhecimento de novas metodologias educacionais dos docentes.

Da análise da documentação apresentada no processo administrativo, vislumbra-se o enquadramento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

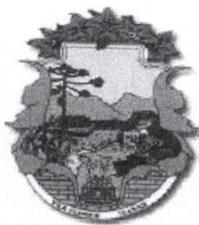
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No presente processo, está devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, pelos meios idôneos de lei, nos termos do art. 74, § 3º da Lei 14.133/2021¹, especialmente em relação à palestrante e à especificidade do evento, que se dará em conjunto com os profissionais da educação dos municípios vizinhos de Fagundes Varela (RS) e Cotiporã (RS), através de parceria em que o valor da contratação será proporcionalmente custeado pelos envolvidos. Essa palestra ocorrerá em três momentos, nos dias 11.03.2024,

¹ § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

11.04.2024 e 15.05.2024, nos municípios de Vila Flores, Fagundes Varela e Citporã, respectivamente.

As informações da empresa contratada, que instruem o Processo Administrativo, asseveram tanto a sua especialidade quanto sua experiência, o que atende o disposto no parágrafo terceiro do artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos. E nesse aspecto, tratando-se de serviço técnico especializado, cujo objeto é formação continuada dos docentes, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Educação leva em consideração aspectos objetivos e subjetivos, em especial a formação da profissional (pedagoga formada pela UFRGS e especialização em Alfabetização), a impossibilidade de encontrar profissionais com semelhante característica profissional e a utilização de recursos pedagógicos que permite repassar novas metodologias educacionais dos docentes.

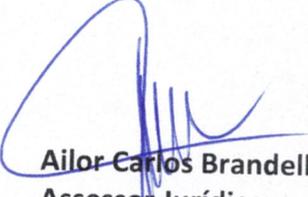
Para o objeto que se pretende contratar, não há uma padronização de serviços possível de ser aferida, não dispondo o Poder Público de parâmetros prévios para sua análise, já que se trata de tema específico, sendo inviável licitar a contratação, pela incomparabilidade objetiva das eventuais propostas apresentadas. Um treinamento é sempre diferente do que o outro, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual. Como há o estudo técnico da Secretaria Municipal da Educação, presume-se que essa é a palestrante mais adequado para o serviço que se pretende contratar.

A mesma palestrante servirá para os demais municípios, cuja contratação, da forma realizada, implica também em otimizar o tempo de preparação dos servidores e representa economia ao Poder Público.

Dessa forma, em razão do exposto, o parecer é pela possibilidade da contratação sem licitação, por inexigível no caso vertente, bem como a aprovação do contrato a ser celebrado com a empresa **NÚCLEO DE ESTUDO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E INTERDISCIPLINARIDADE EDITORA LTDA - NEEMI**.

Vila Flores (RS), 15 de fevereiro de 2024.

Denisi Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385


Ailor Carlos Brandelli
Assessor Jurídico
OAB/RS. 61.971